



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Diretoria do Ministério Pùblico Junto ao
TCE/AM
RECEBIDO

Fur.

150

URGENTE – MEDIDA CAUTELA

150
151
152
153
154
155
156

AS

isonomia, a imparcialidade, a legalidade e a razoabilidade, a saber:

Evanildo Santana Bragança
Procurador de Contas

15



**Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

1 o edital foi publicado em sua inteireza no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas na data de 27.09.2013;

1.1

3

5

6

t





8. o item 3.2 do edital dispõe que o candidato deverá entregar o formulário de inscrição devidamente preenchido, mas não informa onde este formulário pode ser encontrado pelos interessados;
9. o edital prevê que o processo seletivo é válido por 2 anos, prorrogável por mais 2, o que significa 4 anos permitindo a contratação temporária, sendo que se a contratação é temporária, a vigência tanto do processo seletivo quanto da contratação não deveria se dar por tanto tempo, devendo ser providenciado, na verdade, concurso público para a admissão de pessoal efetivo;
10. o item 12.5 prevê que os candidatos selecionados para o SAMU fluvial somente seriam chamados após a implantação da base, o que demonstra, a princípio, a inexistência de urgência na contratação, já que nem sequer existe essa base necessária para o exercício da função;
11. o item 12.4 prevê que os contratados passarão por um treinamento em Manaus e receberão um certificado de aptidão da Secretaria de Estado da Saúde;
- 11.1 o item 12.6, por sua vez, prevê que a remuneração será paga dentro do prazo de 60 dias, após a certificação do Ministério da Saúde (diferente do que disposto no item 12.4, que seria da SUSAM);
- 11.2 além disso, não vejo razão tão longo prazo para a percepção da remuneração, nem consta no edital quem arcará com os custos relativos a esse curso em Manaus;
12. quanto à remuneração prevista no edital para cada função, parece inadequada, especialmente porque para a função de técnico de enfermagem a remuneração, que exige qualificações acadêmica e profissional mais amplas e mais profundas, seria menor do que para a função de motorista, cujos conhecimentos exigidos não são nem sequer técnicos;





Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

- 12.1 ademais, deve-se justificar também a diferença de remuneração para as funções de técnico de enfermagem para ambulância terrestre e técnico de enfermagem para ambulância fluvial, bem como as de motorista terrestre e motorista fluvial;
- 12.2 fica patente a ausência de norma legal local que discipline os cargos/funções e as exigências disparestas postas no edital, o que deixa patente descontrole, falta de planejamento e singela, mas não menos perversa, ilegalidade;
13. a forma de avaliação não está clara, pois para a função de motorista haverá apenas 7 questões, cada uma com três alternativas e para a função de técnico em enfermagem haverá apenas 15 questões, cada uma com cinco alternativas;
- 13.1. o número de questões parece insuficiente para aferir qualificação adequada, além de que não condiz com o tempo de duração previsto para a prova (4 horas);
- 13.2 o conteúdo programático para a função de motorista (terrestre e fluvial) é muito genérico e ainda assim mais amplo que o da função de técnico em enfermagem, muito embora esta seja mais exigente em termos de qualificação acadêmica e profissional;
- 13.3. a classificação seria obtida em razão das provas objetivas e da análise dos currículos, sendo que a forma dessa análise não está clara; não há sequer mínimo para aprovação que, de qualquer forma, não poderia ser inferior a 50%;
- 13.4. não há qualquer indicação acerca da nomeação de Comissão para a avaliação das provas, dos títulos e dos currículos;
14. em relação aos títulos, vejo que o valor máximo a ser aferido pelos candidatos será de 59 pontos, sendo que essa pontuação é muito alta, especialmente considerando o número de questões objetivas previstos para cada função;
- 14.1 além disso, verifiquei que a experiência profissional na função (cargo) conta mais pontos que especialização, mestrado e doutorado, o que indica franco



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

favorecimento e destoa da regra de isonomia no tratamento dos competidores;

- 15 o item 15.9 prevê que ao final de 12 meses de contratação, o candidato contratado passará por uma avaliação, na qual deverá demonstrar os conhecimentos inerentes ao desempenho do cargo, sendo que a permanência se dará após a verificação destes conhecimentos e, caso o candidato não possua os conhecimentos inerentes à área de atuação, o contrato será rescindido automaticamente;
- 15.1. vejo, aqui, uma incongruência, tendo em vista que o processo seletivo visa à contratação de pessoas aptas ao exercício do cargo/função e se é possível que a avaliação posterior determine que o candidato não possui os conhecimentos inerentes à área de atuação, essa avaliação deveria ser feita, portanto, já no processo seletivo, de modo a evitar que uma pessoa sem conhecimento adequado para a função passe 12 meses atuando e, só então, seja retirada da função;
- 15.2. deve-se, pois, demonstrar que o método de avaliação previsto no edital é suficiente para a verificação da capacidade técnica dos candidatos;
16. deve-se demonstrar ainda:
 - 16.1. as justificativas quanto à necessidade temporária de excepcional interesse público para as contratações em exame;
 - 16.2. cópia de jornais de grande circulação noticiando a realização do certame, de modo a demonstrar que houve a devida publicidade do processo seletivo e, portanto, permitindo a ampla participação de interessados;
 - 16.3. as medidas que estão sendo tomadas pelo Município de Tonantins para a realização de concurso público para suprimento dos cargos vagos no órgão;
 - 16.3.1. deve ser apresentado o processo administrativo correspondente e em especial o procedimento de contratação de entidade executora do certame, se houver, observadas as regras dos art. 21 a 23 ou 24 a 26 da Lei federal nº 8.666/93, conforme o caso;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

- 16.4. a existência de cargos vagos referentes às funções objeto das contratações temporárias (apresentando a lei que os prevê) e na mesma equivalência numérica;
- 16.5. a quantidade de cargos existentes ocupados e de cargos vagos;
- 16.6. que o padrão vencimental previsto no edital equivale ao inicial de carreira ou do cargo equivalente, devidamente previsto em Lei local.

Assim, como o processo seletivo em análise envolve os interesses não apenas da comunidade de Tonantins, mas de todo o Estado – e, quiçá, de todo o País, uma vez que a competição é aberta a todos e está sujeito a controle de legalidade, economicidade e legitimidade por este Tribunal e considerando-se o risco fundado de grave lesão ao interesse público de probidade na execução do certame, é prudente a agilidade na tomada de ações destinadas a certificar a adoção das medidas indicadas, em prol da regularidade da realização do processo seletivo e do zelo pela legalidade das admissões dele decorrentes.

É de se ver que o certame ainda está em fase muito incipiente, o que possibilita um controle concomitante e adequado do processo, a teor do disposto no inc. III do art. 71 da Constituição Federal e nos art. 31 a 36 da Lei estadual nº 2.423/96, além das regras regimentais citadas, antes que os defeitos listados venham a causar danos ao arcabouço jurídico, aos candidatos e ao erário.

i

- a) liminarmente, em razão da urgência e por estar constatada a existência do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, o deferimento de medida cautelar determinando a imediata suspensão do processo seletivo relativo ao edital nº 001/2013/SEMSA de Tonantins, com determinação para que antes das provas e das contratações apresentem as informações aqui requeridas;
- b) as notificações da Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins e do Prefeito Municipal de Tonantins para que adotem as medidas ordenadas pela Presidência e ainda forneçam os esclarecimentos e documentos requeridos (itens 1 a 16 e subitens desta petição);



**Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

- c) a regular instrução do feito com autuação e com assinatura final de prazo para que sejam corrigidas eventuais deficiências e irregularidades executivas apuradas, sem prejuízo de necessária alteração do cronograma previsto no edital em análise;
- d) **isso tudo feito**, seja a presente representação apenas aos autos da admissão nº 5.926/2013, recém formados na DICAD (ainda pendente de processamento inicial);
- e) a comunicação ao Ministério Pùblico Estadual das medidas tomadas, para que possa, no âmbito de sua competência constitucional, adotar as providências que entender necessárias no acompanhamento do certame na Comarca de Tonantins, tendo em vista ainda o termo de cooperação firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e este Tribunal de Contas do Estado;
- f) seja dada ciéncia a este Ministério Pùblico acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados

Em Manaus, 29 de outubro de 2013.

EVANI

**NÇA
Contas**

Artigo 3º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

Artigo 5º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, conforme previsto na Lei que institui o Conselho do FUNDEB, serão tratadas e definidas no regimento interno.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, 07 de junho de 2013.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:ED1BE432

EVA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara ponto facultativo o dia 27 de setembro de 2013, nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e

CONSIDERANDO o último sábado de setembro, comemorativo ao Dia do Evangélico, conforme dispositivo da Lei Municipal nº 316, de 15 de setembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo o dia 27 (sexta-feira) de setembro de 2013, nas Repartições Públicas Municipais, exceptuando os servidores de plantão nos órgãos da Municipalidade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 26 de setembro de 2013.

ERNANI NUNES SANTIAGO

Prefeito em Exercício

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:8FD771BB

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do Pregão nº 025/2013 - CPL/PMSGC, cujo objeto é REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES;

e

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao Pregão nº 025/2013- CPL/PMSGC em favor das empresas:

TAMIR DO NASCIMENTO SACRAMENTO - ME, CNPJ: 63.725.162/0001-07, para os itens 01, 02 e 03. Com valor global de R\$ 543.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil Reais).

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 26 DE SETEMBRO DE 2013

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 26/09/2013 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

RENÉ COIMBRA

Prefeito de São Gabriel Da Cachoeira

Publicado por:

Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:62979DC8

ESTADO DO AMAZONAS X 20-
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2013 - SEMSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, área urbana e rural, através de Processo Seletivo Simplificado, fundamentado no art. 37 inciso IX, da Constituição da República e na Lei Municipal nº 107 de 2 de abril de 2012, resolve estabelecer e divulgar as normas, através deste Edital, para a realização de Processo Seletivo Simplificado para prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento de 16 (dezesseis) vagas temporárias de Motorista Terrestre, Motorista Fluvial, Técnico de Enfermagem para Ambulância Terrestre, e Técnico de Enfermagem para Ambulância Fluvial que realizarão atividades pertinentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Tonantins (AM), conforme quadro de Cargos, Salários e Atribuições dos referidos Cargos constantes no Anexo I deste Edital.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

		PARA SEDE	
CARGO	VAGAS	C. HORÁRIA	
Motorista Terrestre	04	48h	Ensino Fundamental incompleto + Carteira Nacional de Habilitação Tipo D ou tipo B.
Técnico de Enfermagem para ambulância terrestre	04	48h	Ensino Médio Completo, Curso Técnico de enfermagem e registro no COREN regular.
TOTAL	16		

2. 2. REQUISITOS PARA VAGAS NA ZONA RURAL: COMUNIDADES RURAL E INDÍGENA

CARGO	VAGAS	C. HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO
Motorista Fluvial	04	48h	Ensino Fundamental incompleto + Carteira de Condutor Fluvial expedida pela Marinha do Brasil.
Técnico de Enfermagem para ambulância fluvial	04	48h	Ensino Médio Completo, Curso Técnico de enfermagem e registro no COREN regular.
TOTAL	08		

3. DA

3.1. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tonantins, situada na Rua Leopoldo Peres S/N Centro, no período de 8h do dia 30 de setembro até às 17h do dia 04 de outubro de 2013, observado o horário oficial de Tonantins(AM).

- 3.2. Ao realizar a inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição e anexar todos os documentos exigidos no Edital.
- 3.3. Ao preencher o formulário de inscrição do processo seletivo simplificado, o candidato deverá obrigatoriamente informar o cargo de seu interesse, desde que a sua formação atenda os requisitos básicos exigidos pelo Edital.
- 3.4. O candidato interessado em qualquer cargo deverá efetivar somente uma inscrição.
- 3.5. Caso seja identificada mais de uma inscrição será considerada apenas a última.
- 3.6. Não haverá pagamento de taxa de inscrição.
- 3.7. Os candidatos serão convocados conforme classificação final e lotados na sede ou zona rural do município, de acordo com a opção informada no ato da inscrição.
- 3.8. Realizada a efetivação de inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de cargo ou zona, seja qual for o motivo alegado.
- 3.9. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que regem o Processo Seletivo Simplificado, antes de realizar sua inscrição.
- 3.10. Terá a inscrição cancelada aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.
- 3.11. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Processo Seletivo Simplificado.
- 3.12. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, via fax/simile ou extemporâneas.
- 3.13. As informações prestadas no formulário de inscrição, como também a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.14. O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da inscrição.
- 3.15. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na Ficha de Inscrição, apurada em qualquer época, implicará a perda de todos os direitos ao Processo Seletivo Simplificado.
- 3.16. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que feita mediante procuração.

4. EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

- 4.1 Para a efetivação de inscrição o candidato deverá entregar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, no período, horário e local determinado no item 3.1 deste edital, mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:
- Currículum Vitae;
 - Comprovante do Documento exigido como Requisito Básico do Cargo para o qual está inscrito;
 - Histórico escolar;
 - Declaração ou comprovante de experiência profissional correspondente à vaga pretendida (se possuir);
 - Documentos para pontuação de títulos (se houver);
 - Documento Oficial de Identidade (via original com foto). O documento deve estar em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato;
 - CPF;

4.2 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome, (por exemplo: certidão de casamento).

4.3 Será permitida a efetivação da inscrição por terceiros mediante a entrega de procuração do candidato, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador, não havendo necessidade de reconhecimento de firma na procuração. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, ficando a mesma retida.

4.3.1 O candidato e/ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando os mesmos com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.

4.4. No ato da efetivação de inscrição, o candidato deverá declarar a quantidade de documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados e numerados por folha em ordem sequencial, exceto o formulário de inscrição.

4.5 Como comprovante de cursos serão aceitos: cópia frente e verso do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de curso com

data atualizada (dia/mês/ano), emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico ou equivalente.

4.6 Não serão aceitos comprovante de curso que não esteja clara quanto à conclusão do curso ou que não esteja assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico ou equivalente.

4.7 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos do Item 4.1

5. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

5.1 As pessoas com deficiência poderão inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

5.2 Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato da efetivação da inscrição, atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência eficiência, com expressa referência ao código correspondente a Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

5.3 Na falta de atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição.

5.4 Será considerada como deficiência, aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

5.5 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

5.6 Os candidatos que no ato da efetivação da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação

6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;

- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico, expedido pela Junta Médica do Município;
- Não ter sido aposentado por invalidez;
- Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
- Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
- Cumprir as determinações deste edital;
- Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

7. DO PROCESSO SELETIVO:

7.1. PARA OS CARGOS DE MOTORISTA TERRESTRE, MOTORISTA FLUVIAL, TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA AMBULÂNCIA TERRESTRE E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA AMBULÂNCIA FLUVIAL - O Processo Seletivo Simplificado consistirá de Provas Objetivas e análise de Currículum Vitae, que compreende do exame da documentação exigida no edital.

QUADRO DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

EXPERIÊNCIA E TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Cursos de aperfeiçoamento no âmbito da sua área de atuação, com carga horária igual a 30 horas (mínimo) por curso e superior a 20h.	0,5 (meio ponto) por curso	5 pontos
na área de:		
Militarizado na área de atuação	10 pontos	10 pontos
Desmilitarizado na área de atuação	15 pontos	15 pontos

7.2. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.

7.3. A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional deverá ser feita de uma das seguintes formas:

- Experiência profissional em instituição privada – mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) acompanhado de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada pelo chefe do setor pessoal ou equivalente em que conste claramente o trabalho realizado.



Cálculo de Preços e Prazos de Entrega

Está sem tempo ?

[En](#)

[er](#)

[or](#)

CORREIOS

	Origem	Destino
CEP:	69060-020	69065-000
Endereço:	Avenida Ephigênio Sales	
Bairro:	Aleixo	
Cidade/UF:	Manaus / AM	Tonantins / AM

Dia da Postagem + 13 DIAS - S
para objeto postado em 30/10/2013

Prazo de Entrega: Postagens ocorridas aos sábados, domingos e feriados, considerar o próximo dia útil como o "Dia da"

Dias de entrega: Segunda a Sexta-feira

[Clique aqui para saber mais sobre o CARTA SIMPLES.](#)

[Nova Consulta](#)

[Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2007 Correios - Todos os direitos reservados](#)



Cálculo de Preços e Prazos de Entrega

 DISQUE
COLETA

E er or

CORREIOS

	Origem	Destino
CEP:	69640-000	69685-000

Endereço:

Bairro:

Cidade/UF:

Tabatinga / AM Tonantins / AM

Dia da Postagem + 17 DIAS UTBS

para objeto postado em 30/10/2013

Prazo de Entrega:

Postagens ocorridas aos sábados, domingos e feriados, considerar o próximo dia útil como o "Dia da Postagem".

Dias de entrega: Segunda a Sexta-feira

[Clique aqui para saber mais sobre o CARTA SIMPLES.](#)

[Nova Consulta](#)

[Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2007 Correios - Todos os direitos reservados](#)

Cálculo de Preços e Prazos de Entrega

Enviado em 01

MARROM, GILBERTO.

	Origem	Destino
CEP:	69640000	69685000
Endereço:		
Bairro:		
Cidade/UF:	Tabatinga / AM	Tonantins / AM
Prazo de Entrega:	Dia da Postagem + 16 DIAS UTBS Para objeto postado em 30/10/2013	
Dias de entrega:	Segunda a Sexta-feira	
* Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis. Postagens ocorridas aos sábados, domingos e feriados, considerar o próximo dia útil como o "Dia da Postagem".		
Preço:	R\$ 15,40	
Aviso de Recebimento Mão Própria Valor Declarado: R\$ 12,00 - Tarifa: R\$ 0,00		
Valor Total:	R\$ 15,40	

[Clique aqui para saber mais sobre o SEDEX.](#)

O preço desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da postagem.

[Nova Consulta](#)